

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DA TÉCNICA CONHECIDA COMO "CORRENTÃO" PARA DESMATAMENTO.		
Autor:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Usuário assinador:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	14/05/2025 12:05:34	Data da assinatura:	14/05/2025 12:13:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI
14/05/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DA TÉCNICA CONHECIDA COMO "CORRENTÃO" PARA DESMATAMENTO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Ceará, o uso da técnica denominada "correntão" para fins de desmatamento ou limpeza de áreas vegetadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "correntão" o método que utiliza dois tratores ou máquinas pesadas ligados por uma corrente metálica de grande porte, arrastada sobre a vegetação com o objetivo de derrubada em massa de árvores e arbustos.

Art. 3º A utilização da técnica descrita no Art. 2º, independentemente do tipo de vegetação ou da finalidade da limpeza da área, constitui infração ambiental grave, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em normas municipais, estaduais e federais:

- I - Multa administrativa proporcional à extensão da área desmatada, conforme regulamentação;
- II - Confisco e apreensão dos equipamentos utilizados na prática;
- III - Obrigação de recuperação da área degradada, conforme plano aprovado pelo órgão ambiental competente;
- IV - Suspensão de licenças ambientais, quando aplicável.

Art. 5º Compete ao órgão estadual e aos municipais de fiscalização ambiental a responsabilidade de monitorar, coibir e aplicar as penalidades referentes ao uso do "correntão".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ROSENO

Deputado Estadual - PSOL

Justificativa

O uso do "correntão" para desmatamento é uma prática altamente predatória e incompatível com os princípios de sustentabilidade e preservação ambiental. Ao destruir a vegetação nativa de forma indiscriminada, esse método causa danos irreversíveis ao solo, à fauna, aos recursos hídricos e à biodiversidade local, especialmente em regiões sensíveis do semiárido cearense.

A técnica de desmatamento denominada "correntão" consiste na utilização de cabos ou correntes densas, normalmente empregadas em embarcações, com extremidades presas a dois tratores que avançam de forma paralela sobre a vegetação nativa, promovendo o corte raso de toda e qualquer vegetação existente entre os tratores.

Essa técnica contribui para o avanço do desmatamento ilegal, agravando o processo de desertificação e prejudicando comunidades que dependem diretamente dos recursos naturais. O Estado do Ceará, que já enfrenta sérios desafios climáticos e hídricos, deve assumir uma postura firme contra práticas degradantes e promover modelos de uso do solo que respeitem o meio ambiente e a legislação ambiental.

A proposta ora apresentada objetiva afastar essa fragilidade no regramento ambiental nacional, com o objetivo de impedir que retrocessos semelhantes ocorram em outras Unidades da Federação, comprometendo os princípios emanados no art. 225 da Constituição Federal. Do mesmo modo, a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 259 defende "o meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do povo, impondo-se ao Estado e à comunidade o dever de preservá-los e defendê-los.

De modo que, é dado ênfase ainda, nos art. 265, no inciso XI e no art. 267 da Constituição Estadual:

Art. 265. A política de desenvolvimento urbano, executada pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal, adotará, na forma da lei estadual, as seguintes providências:

[...]

XI – proibição de desmatamentos indiscriminados, bem como de queimadas criminosas e derrubadas de árvores para madeira ou lenhas, punindo-se o infrator, na forma da lei.

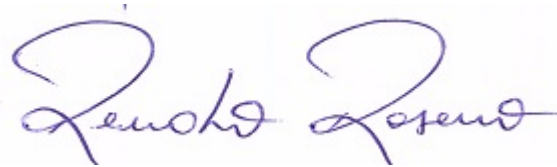
[...]

Art. 267. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas na forma determinada pela lei.

De acordo com dados do MAPBIOMAS Alerta, no estado do Ceará, entre os anos de 2019 a 2024, a área desmatada no estado do Ceará é de 126.944,00 hectares, com uma média diária de 59,12 hectares/dia, sendo o bioma da caatinga o principal afetado por essas ações autorizadas ou ilegais.

Nacionalmente, inclusive, tramita no Congresso Nacional o PL nº 5268/2020, que proíbe a técnica do correntão e também inclui sua utilização como agravante da pena de crimes contra a flora, acrescentando aos dispositivos à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e à Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposta visa coibir essa forma de destruição ambiental, protegendo os ecossistemas cearenses e alinhando o Estado às diretrizes do desenvolvimento sustentável. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Lei.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)